

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

DECRETO Nº 5642, DE 24 JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Programação Financeira do Poder Executivo com vistas à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica nº10 de 05 de abril de 1990 e considerando a Lei Complementar nº. 101, de 05 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação do orçamento, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e, no art. 13, que prevê o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

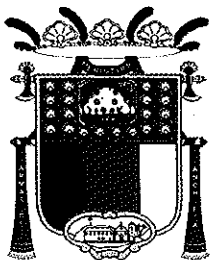
Art. 1º. Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso da Administração Direta do Município, consoante a Lei que estima a receita e autoriza a despesa do Município, Lei nº. 1176 de 01 de janeiro de 2017.

Paragrafo único. Fazem parte integrante deste Decreto:

I – O Anexo I – dispõe sobre o desdobramento em metas mensais, semestrais e para o exercício, da receita estimada no orçamento 2017.

II – O Anexo II - dispõe sobre a *Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso* sintético que as Secretarias e Órgãos Municipais ficam autorizadas a utilizar no exercício de 2017 com base nas metas de arrecadação constantes no Anexo I, servindo como Demonstrativo para publicação legal em atendimento aos artigos 8º e 13º da Lei 101/2000.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

CAPÍTULO II

**DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE
DESEMBOLSO**

Seção I

Das Finalidades

Art. 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas e destina-se a:

I – assegurar às Secretarias ou Órgão Municipal a implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo;

II – identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

III – servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, §1º da Lei Complementar nº. 101/2000;

IV – possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

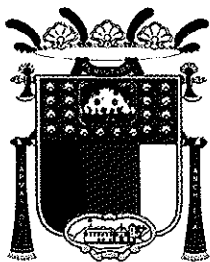
V – permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº. 101/2000;

VI – fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº. 101/2000 e previstos no orçamento na Reserva de Contingência, conforme art. 5º, III, "b" da mesma Lei;

VII – permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

VIII – permitir ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;

A



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

IX – viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº. 101, no exercício e nos dois seguintes:

- a) da renúncia de receita, conforme art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;
- b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no art. 16, I;
- c) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no art. 17, § 1º.

CAPÍTULO III

DAS METAS DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

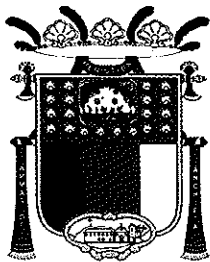
Art. 3º. Ficam estabelecidas, conforme Anexo I deste Decreto, as metas de arrecadação bimestral e para os semestres do presente exercício.

Art. 4º. Ficam estabelecidas a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso que cada Secretaria ou Órgão Municipal fica autorizado a utilizar, conforme Anexo II deste Decreto.

§ 1º. As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre, na forma do Anexo I deste Decreto.

§ 2º. O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 5º. Havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, convênio não previsto, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

CAPÍTULO IV
DOS DESEMBOLSOS

Seção I

Dos Critérios Para os Desembolsos

Art. 6º. As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município no Passivo Financeiro e no Passivo Permanente obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos.

§ 1º. A observância da ordem de que trata o *caput* poderá ser alterada:

I – para os pagamentos de diárias de que trata o Decreto 3144 de 03/03/2010

II – para pequenas despesas de pronto pagamento, caracterizadas como despesas que, por sua natureza ou urgência não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação será concedido, aos vários órgãos da Prefeitura, adiantamento no valor igual ou inferior a R\$ 800,00 (oitocentos reais).

III – nos casos em que decorram vantagens financeiras para o Erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem;

IV – nos casos em que forem decretadas Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública no Município;

V – no pagamento de sentenças judiciais.

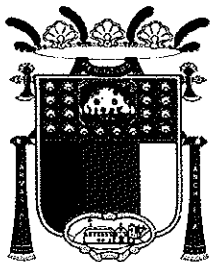
Art. 7º. A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no art. 40, XIV, “b” e Art. 55, III, da Lei 8.666/93, deverá obedecer ao fluxo de caixa de que trata este Decreto.

Art. 8º. Nos casos de transferências de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente transferido.

CAPÍTULO V
DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 9º. A Gerência Municipal de Planejamento Estratégico e Operacional e a Secretaria da Fazenda ficarão responsáveis pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto.

1



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 1º. Os Secretários do Município poderão, no âmbito de suas competências, solicitar à Gerência Municipal de Planejamento Estratégico e Operacional de que trata o *caput* a transferência dos limites financeiros entre:

- a) os Programas de governo;
- b) as Despesas correntes e de capital;

§ 2º. No caso de necessidade de limitação de empenho de dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas na hipótese atualização dos Anexos de que trata este Decreto.

Art.10. Fica vedada a transferência de recursos, de que trata este Decreto, para as unidades orçamentárias que ultrapassarem o limite de pagamento estabelecido, enquanto perdurar a situação de excesso de pagamentos.

Art.11. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

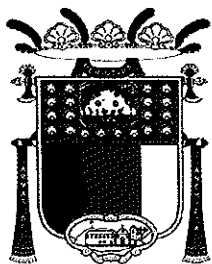
Art.12. Os Secretários deverão providenciar o bloqueio provisório das dotações orçamentárias em caso de não-realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer a recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.

Parágrafo único. A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13. A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal quanto à sua pasta, sob a orientação e fiscalização da Gerência Municipal de Planejamento Estratégico e Operacional e da Secretaria da Fazenda que comunicará, ao Prefeito Municipal, o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art.14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 24 de janeiro de 2017.



FABRICIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA